

CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS
Prática Extensionista

PROJETO (2024.1)

1. Identificação do Objeto

Atividade Extensionista:

- PROGRAMA
 PROJETO
 CURSO
 OFICINA
 EVENTO
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL

Área Temática: Sociedades em Nome Coletivo e em Comandita Simples.

Linha de Extensão: Direito Empresarial: Contratos Mercantis.

Local de implementação (Instituição parceira/conveniada): FIB – Feira dos Importados de Brasília

Título Geral: Análise das características legais e operacionais das Sociedade em Nome Coletivo e em Comandita Simples.

2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es) Curso:

Direito

Coordenador de Curso: Adalberto Nogueira Aleixo

Articulador(es)/Orientador(es): Prof. Amaury Walquer Ramos de Moraes

Aluno(a)/Equipe:

| Nome Completo | Curso / Matrícula | Telefone |
|------------------------------------|-------------------------|---------------|
| Ana Luíza Pacífico | Direito / 2220010000081 | 61 99919-0038 |
| Gleicianni da Silva Góis | Direito / 2032001000145 | 61 98473-1966 |
| Jorge Augusto Bochnia Moreira | Direito / 2210010000250 | 61 99121-1280 |
| Luciano Machado Oliveira | Direito / 2210010000179 | 61 99828-1980 |
| Marília Andréia Ferreira de Barros | Direito / 2410010000112 | 61 99903-5796 |
| Ravany Celerino Santos Silva | Direito / 2410010000160 | 61 99416-7609 |

Uriel Rodrigues Gomes

Direito / 2410010000132

61 98315-7403

3. Desenvolvimento

Apresentação:

Desenvolvimento de um Folder informativo.

Fundamentação Teórica:

Entender objetivamente as Sociedades em Nome Coletivo e em Comandita Simples é fundamental para uma melhor compreensão do assunto. Tanto a primeira quanto a segunda espécies societárias têm a sua origem durante a Idade Média e, perdurou entre os séculos V e XV, sendo o auge deste período entre os séculos V e X. Porém o segundo tipo de sociedade está ligado ao comércio marítimo na região do Mar Mediterrâneo. Apesar de estarem em desuso atualmente, essas duas formas societárias permanecem em nosso ordenamento jurídico, ou seja, no Código Civil. A Sociedade em Nome Coletivo consta entre os arts. 1.039 a 1.044 e a Sociedade em Comandita Simples está descrita entre os arts. 1.045 a 1.051.

A Sociedade em nome Coletivo é considerada o protótipo das sociedades empresariais em geral, é a mais simples forma de sociedade entre elas, nas funções e nas estruturas. Ela é considerada de natureza personalista por ser baseada na confiança recíproca entre os sócios. A constituição e a vida dessa sociedade são pautadas nas características pessoais dos sócios, devido a isso, não é admitido nesse tipo societário a participação de pessoas jurídicas. Apesar de não ser admitida a participação de incapazes, a Lei nº 12.399/2011 prevê essa possibilidade desde que representado ou assistido e não tem poder de administração e o capital social tem que estar integralizado. A responsabilidade dos seus sócios é subsidiária, solidária e ilimitada pelas obrigações sociais, em hipótese alguma pode se alterar essas responsabilidades perante terceiros. A obrigação dos sócios não está limitada em relação ao valor da sua participação no capital, lembre-se que é ilimitada, não importando o tamanho da sociedade, cada sócio responderá com todo o seu patrimônio pelas obrigações não cumpridas. Os seus credores não precisam cobrar parte da dívida de cada sócio separadamente conforme a proporção de sua cota, será cobrado de apenas um dos sócios que depois se estenderá aos demais sócios. Na Sociedade em Nome Coletivo não se liquida a dívida em cima da quota do sócio devedor e sim sobre o lucro a que o devedor faz jus. O credor tem o prazo de 90 dias a partir da publicação do ato que determinou a prorrogação da sociedade para se opor judicialmente, demonstrando os devidos prejuízos. (Tomazette, 2024)

A Sociedade em Comandita Simples é mais antiga e se define por ter dois tipos de sócios com funções distintas. Sem a composição desses dois tipos de sócios, inexistente um motivo para esse tipo de sociedade. O art. 1.051, II do Código Civil diz que a ausência de um dos dois sócios por mais de 180 dias gera a dissolução da sociedade. Assim como a Sociedade em Nome Coletivo, a em Comandita Simples está em desuso igualmente. Os dois tipos de sócios nessa modalidade são o Comanditado e o Comanditário. Os primeiros são aqueles que têm o maior comprometimento com a atividade exercida pela

sociedade, é o que tem a responsabilidade subsidiária, solidária e ilimitada (conforme o art. 1.024 do CC), onde na Sociedade em Nome Coletivo essas responsabilidades recaem sobre todos. Com isso, o maior risco e responsabilidade são dos Comanditados. Sendo assim, apenas eles podem ser nomeados administradores e se não houver nomeação, eles podem gerir a sociedade. Conforme o grau de responsabilidade e a melhor adequação nesse tipo de negócio, apenas os nomes dos Comanditados são inseridos na razão da sociedade (art. 1.157, Código Civil, BRASIL). O Comanditário tem responsabilidade limitada em suas obrigações sociais, ele apenas compromete parte de seu patrimônio, ao contrário do Comanditado que empenha tudo. A única obrigação pecuniária deste segundo tipo de sócio, o Comanditário, é pagar o valor de sua quota. (Tomazette, 2024). As qualidades dos sócios Comanditados determinam a sua constituição e funcionamento, os terceiros são influenciados diretamente em suas negociações devido a essas características. Em contrapartida os Comanditários têm as suas responsabilidades restringidas conforme as suas quotas. No caso de morte do Comanditário, a sociedade continuará com seus herdeiros, salvo se o contrato social determinar outra situação (art. 1050, Código Civil, BRASIL), essa regra se aplica aos Comanditados também. A Sociedade em Comandita Simples é uma sociedade de pessoas, conforme sua função e sobretudo dos seus sócios. Essa sociedade não possui natureza híbrida.

Tema Geral:

Direito Empresarial:

Sociedades em Nome Coletivo e em Comandita Simples.

Tema Específico do Grupo:

Análise das características legais e operacionais das sociedades em nome coletivo e comandita simples.

Problema verificado:

O investidor desconhece todas as formas de formação de sociedades. O presente trabalho visa demonstrar dois modelos de formação societária em que o empreendedor pode escolher.

Objetivo geral:

- Analisar as características legais e operacionais das sociedades em nome coletivo e comandita simples.

Objetivos específicos:

- Visitar o comércio pessoalmente e interagir diretamente com os empreendedores;
- Criar um *Folder* explicativo com as características dentre as formas de negócios aqui abordadas;
- Orientar ao público alvo como e onde encontrar as informações corretas e seguras acerca dos temas abordados;

Justificativa:

Este projeto se justifica pela sua importância no âmbito acadêmico e social. As informações aqui elaboradas visam sedimentar a matéria perante os estudiosos da

disciplina e os empreendedores que porventura possuam alguma dúvida sobre qual modelo se enquadra melhor ao tipo de empreendimento desejado. A demanda deste tema aumenta de forma significativa, principalmente entre os empreendedores e empresários formais. Os temas aqui abordados, Sociedade em Nome Coletivo e Sociedade em Comandita Simples, estão desenvolvidos de forma clara e concisa com o intuito de facilitar a compreensão de todos.

Metas:

- Conscientizar a importância das formalidades dos modelos de Sociedade em Nome Coletivo e em Comandita Simples para o sucesso da empresa ou empreendimento;
- Facilitar o entendimento e a escolha do tipo de cada uma dessas espécies de empresas aos que desejarem abrir esse tipo de negócio;
- Criar no mundo acadêmico uma compreensão de forma simples, sobretudo como introdução do tema;
- Difundir presencialmente e digitalmente as informações sobre esses dois tipos de sociedade.

Hipótese / Resultado esperado:

Com a aplicação do projeto espera-se uma conscientização por parte dos empresários a escolherem a melhor forma societária que encaixa no seu empreendimento, trazendo maiores benefícios ao empreendedor, sócios e empregados.

Metodologia:

A metodologia utilizada para o cumprimento dos objetivos específicos foram:

- Estudo aprofundado do tema desenvolvido em sala de aula;
- Pesquisas Bibliografia complementares;
- Publicações no perfil do Instagram;
- Realização de apresentações;
- Produção de texto;
- Folder explicativo;
- Visitas presenciais;

Data de início: 29 de fevereiro de 2024.

Data de término: 01 de julho de 2024.

Referência Bibliográfica:

GAGLIANO, Pablo S.; FILHO, Rodolfo P. **Novo curso de direito civil: parte geral.** v.1.: Editora Saraiva, 2023. *E-book*. ISBN 9786553624535.
Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553624535/>.
Acesso em: 11 abr. 2024.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil. Volume Único.** [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2024. *E-book*. ISBN 9786559649884. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559649884/>. Acesso em: 11 abr. 2024.

Centro Universitário Processus

MAMEDE, Gladston. **Manual de Direito Empresarial**. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2023. *E-book*. ISBN 9786559774845. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559774845/>. Acesso em: 11 abr. 2024.

NEGRÃO, Ricardo. **Manual de direito empresarial**. [Digite o Local da Editora]: Editora Saraiva, 2024. *E-book*. ISBN 9788553620166. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553620166/>. Acesso em: 11 abr. 2024.

TOMAZETTE, Marlon. **Curso de direito empresarial: teoria geral e direito societário. v.1**. [Digite o Local da Editora]: Editora Saraiva, 2024. *E-book*. ISBN 9788553621088. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553621088/>. Acesso em: 11 abr. 2024.

Anexos:

QR Code de acesso ao *Folder* informativo.



Folder Informativo parte externa:

As Sociedades em Nome Coletivo e em Comandita Simples atualmente se encontram em desuso devido ao surgimento de outro tipo de sociedade, Sociedade Limitada. Porém, elas ainda existem no Código Civil vigente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

GAGLIANO, Pablo S.; FILHO, Rodolfo P. Novo curso de direito civil: parte geral. v.1: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553624535. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553624535/>. Acesso em: 11 abr. 2024.

TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil. Volume Único. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9786559649884. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559649884/>. Acesso em: 11 abr. 2024.

MAMEDE, Gladston. Manual de Direito Empresarial. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559774845. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559774845/>. Acesso em: 11 abr. 2024.

NEGRÃO, Ricardo. Manual de direito empresarial. [Digite o Local da Editora]: Editora Saraiva, 2024. E-book. ISBN 9788553620166. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553620166/>. Acesso em: 11 abr. 2024.

TOMAZETTE, Marlon. Curso de direito empresarial: teoria geral e direito societário. v.1. [Digite o Local da Editora]: Editora Saraiva, 2024. E-book. ISBN 9788553621088. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553621088/>. Acesso em: 11 abr. 2024.

Sociedades em Nome Coletivo e em Comandita Simples





Para mais informações acesse o QR Code



processus.edu.br

Instituto de Ensino Superior
Centro Universitário Uniprocessus

Curso
Direito

Disciplina Extensionista
Contratos Mercantis

Coordenador do curso
Adalberto Nogueira Aleixo

Articulador/Orientador
Prof. Amaury Walquer Ramos de Moraes

Alunos organizadores
Ana Luiza Pacifico - Direito / 2220010000081
Gleicianni da Silva Góis - Direito / 2032001000145
Jorge Augusto Bochnia Moreira - Direito / 2210010000250
Luciano Machado Oliveira - Direito / 2210010000179
Marília Andréia Ferreira de Barros - Direito / 2410010000112
Ravany Celerino Santos Silva - Direito / 2410010000160
Uriel Rodrigues Gomes - Direito / 2410010000132

Folder Informativo parte interna:

SOCIEDADE EM NOME COLETIVO

A sua origem vem da Idade Média, conhecida como Sociedades Familiares. Inicialmente esta atividade comercial era passada de pai para filho constituindo uma comunidade familiar. Posteriormente, ela se evoluiu abrindo para pessoas com laços pessoais sem vínculos hereditários, mantendo-se o elemento de confiança mútua. É considerado o tipo societário mais antigo medieval.

Quem pode ser sócio em uma Sociedade em Nome Coletivo?

- Somente as pessoas físicas.

Responsabilidade dos sócios:

- Todos os sócios (caráter personalíssimo) respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais. Sem prejuízo da responsabilidade perante terceiros, os sócios podem no ato constitutivo, ou por unanimidade em convenção posterior, limitar entre si a responsabilidade de cada um dos sócios.

Quem pode administrar?

- Compete exclusivamente aos sócios a administração da sociedade, privativo dos que tenham tais poderes, nos limites do contrato.

A dissolução pode ocorrer após:

- Vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição, não encontrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado;
- Consenso unânime dos sócios;
- A deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;
- A extinção, na forma da lei, de autoprização para funcionar.
- Nos casos de dissolução judicial, a requerimento de qualquer dos sócios quando anulada a constituição e exaurido o fim social, ou verificada a sua inexistência.
- Dissolvida de pleno direito a sociedade, pode o sócio requerer desde logo, a liquidação judicial.
- Pela declaração de falência.

Como se forma o nome da Sociedade em Nome Coletivo:

- Adotará a firma social, o seu uso é dentro nos limites do contrato, privativo dos que tenham os necessários.

Norma subsidiária:

- Normas da sociedade simples.

SOCIEDADE EM COMANDITA SIMPLES

Se origina nos séculos X-XI através do comércio marítimo do Mar Mediterrâneo. Essa sociedade deriva do empréstimo marítimo, também conhecido como contrato de comenda. Nesse contrato existe dois tipos de sócios, o comanditado e comanditário, ambos com funções diferentes. O Comanditado é somente pessoa física, responsável solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, cabendo a eles a gestão da sociedade. A principal característica desse sócio a importância e o valor personalíssimo do comanditado. O Comanditário somente participa dos lucros, não participa da gestão, pode ser pessoa física ou jurídica e se obrigará somente pelo valor de sua quota. Pode participar das deliberações da sociedade e de lhe fiscalizar as operações, não poderá participar da gestão e não podem ter seu nome na firma, sob pena de ficarem sujeitos às responsabilidades de sócio comanditado. Não serão obrigados à reposição de lucros recebidos de boa-fé e de acordo com o balanço.

Quem são os sócios e quais são as categorias?

- Os sócios se dividem em duas categorias: os comanditados, pessoas físicas, responsáveis solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais; e os comanditários, obrigados somente pelo valor de sua quota. O Contrato discriminará, de forma expressa, quem é o comanditado e os comanditários.

Quais são as responsabilidades desses tipos de sócios?

- Todos os sócios comanditados respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais. Sem prejuízo da responsabilidade perante terceiros, os sócios podem no ato constitutivo, ou por unanimidade em convenção posterior, limitar entre si a responsabilidade de cada um dos sócios, ou seja, no que for compatível aplica-se as mesmas regras da Sociedade em

Nome Coletivo. Os sócios comanditários respondem somente pelo valor da sua quota.

Caso de morte do sócio comanditário:

- A sociedade, salvo disposição do contrato, continua com seus sucessores, que designarão quem os represente.

Dissolução da sociedade:

- Vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição, não encontrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado;
- Consenso unânime dos sócios;
- A deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;
- A extinção, na forma da lei, de autoprização para funcionar.
- Nos casos de dissolução judicial, a requerimento de qualquer dos sócios quando anulada a constituição e exaurido o fim social, ou verificada a sua inexistência.
- Dissolvida de pleno direito a sociedade, pode o sócio requerer desde logo, a liquidação judicial.
- Pela declaração de falência.
- Quando por mais de 180 dias perdurar a falta de uma das categorias de sócio (comanditado).

Administrador e administrados provisórios:

- Quando a falta do comanditado ultrapassar 180 dias, os comanditários nomearão um administrador provisório para executar os atos de administração.

Como se forma o nome dessa sociedade em Comandita Simples:

- Adotará a firma social, o seu uso é privativo dos sócios comanditados, a quem cabem a administração. Os sócios comanditários não podem ter o nome na firma.

Norma subsidiária:

- Aplicam-se à sociedade em comandita simples as normas da sociedade em nome coletivo, no que forem compatíveis, sendo que aos sócios comanditados cabem os mesmos direitos e obrigações dos sócios da sociedade em nome coletivo.

Registro da elaboração do projeto: Sociedades em Nome Coletivo e em Comandita Simples 01:



Registro da apresentação do projeto: Sociedades em Nome Coletivo e em Comandita Simples 01:



Centro Universitário Processus

Registro da apresentação do projeto: Sociedades em Nome Coletivo e em Comandita Simples 02:

